

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE ARAQUARI - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos n.º 0307701-83.2017.8.24.0038**

**ELORA CORDEIRO BUZZI**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 12.914.903-5/PR, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 103.716.009-60, residente e domiciliada na Rua José Bettinardi, nº 257, bairro Gralha Azul, Quatro Barras/PR, CEP 83420-000; e **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 29.855.174/0001-18, endereço eletrônico: [contato@goldston.com.br](mailto:contato@goldston.com.br), com sede empresarial na Rua XV de Novembro, nº 362, conjunto 701, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.02.-310, neste ato representada por seu sócio administrador, Dr. CLAUDIO MARIANI BERTI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 25.822, portador da cédula de RG nº 23.523.872-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.035.978-01, nos autos em epígrafe de **AUTOFALÊNCIA**, em que figura como Falida **ABRASTECH - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS ABRASIVOS LTDA - ME**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue.

**I. RETIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO – NOMEAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA – SITUAÇÃO PANDÊMICA – CELERIDADE PROCESSUAL – TERMO DE COMPROMISSO**

Primeiramente, a peticionária ELORA manifesta expressamente a honra de ter sido indicada para exercício da função de administradora judicial nos autos em epígrafe.

Ainda assim, cumpre esclarecer que a primeira peticionária é estagiária integrante da equipe multidisciplinar da pessoa jurídica

**GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**<sup>1</sup>, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.174/0001-18<sup>2</sup>.

Nesse contexto, a primeira peticionária foi responsável pelo envio do e-mail de apresentação da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.<sup>3</sup>, mas, apesar da honraria de ter sido nomeada pelo D. juízo, ela não se qualificou para exercer a função de administradora judicial junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o que já foi noticiado pelo sócio administrador da referida pessoa jurídica (Dr. Claudio Mariani Berti – OAB/PR 25.822)<sup>4</sup>.

Como pode ser observado no referido e-mail e no portfólio da sociedade<sup>5</sup>, a GOLDSTON é uma empresa especializada nas áreas de administração de empresas, economia, direito e contabilidade, a qual conta com uma equipe multidisciplinar capacitada para atender às demandas do Poder Judiciário em processos judiciais relacionados ao direito de insolvência, inclusive em processos de falência, como no caso dos autos de nº 0307701-83.2017.8.24.0038, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Araquari/SC, ajuizado por ABRASTECH - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS ABRASIVOS LTDA - ME.

Inclusive, a **GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** se encontra regularmente inscrita para desempenhar a função de administradora judicial, junto ao cadastro de auxiliares do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, representada pela pessoa física de seu sócio administrador, conforme se observa pelo *printscreen* abaixo<sup>6</sup>, que foi extraído da consulta pública realizada no Portal da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina<sup>7</sup>:

---

<sup>1</sup> Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>2</sup> Anexo 02: CNPJ da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>3</sup> Anexo 03: E-mail de apresentação da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>4</sup> Anexo 04: E-mail de esclarecimentos à Serventia.


<sup>5</sup> Anexo 05: Portfólio da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>6</sup> Anexo 06: Consulta de administradores judiciais inscritos junto ao Portal da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina.


<sup>7</sup> Disponível em:

<http://cgjweb.tjsc.jus.br/perito/ControllerPerito?view=/jsp/consulta.jsp>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA    [Ordem dos Advogados do Brasil 20812/PR](#)

 4130147414

 [advocacia@farrachadecastro.com.br](mailto:advocacia@farrachadecastro.com.br)

 Xv de Novembro, n 362, conj. 701, Centro, Curitiba / PR - CEP 80020-310

Portanto, as peticionárias requerem, *respeitosamente*, que seja **retificada a nomeação**, para que passe a constar a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.174/0001-18, para exercer a função de administradora judicial nestes autos, mantendo-se o sócio administrador (Dr. Claudio Mariani Berti – OAB/PR 25.822) como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de auxiliar do juízo, nos termos do art. 21, § único da Lei nº 11.101/2005 (LRF)<sup>8</sup>.

Ato contínuo, tendo em vista a excepcionalidade da **situação pandêmica** que assola nosso país, bem como em respeito ao **princípio da celeridade processual**, requer-se que seja determinado à Serventia a lavratura e disponibilização no sistema eletrônico (EPROC) do competente **termo de compromisso**, previsto no art. 33, *caput*, da LRF<sup>9</sup>, a fim de possibilitar a impressão do documento para assinatura física do sócio administrador e respectivo protocolo nos autos.

Por fim, após a juntada do termo de compromisso devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, requer-se a concessão de prazo de 10 (dez) dias para proceder a arrecadação do ativo da Massa Falida, conforme previsto no art. 108 da LRF<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 21, § único, da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada. Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

<sup>9</sup> Art. 33, da Lei nº 11.101/2005. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

<sup>10</sup> Art. 108 da Lei nº 11.101/2005. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

## II. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) a retificação da nomeação para atuação como administrador judicial, para que seja nomeada a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**<sup>11</sup>, para desempenhar a função de administradora judicial nestes autos, mantendo-se o sócio administrador (Dr. Claudio Mariani Berti – OAB/PR 25.822) como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de auxiliar do juízo, nos termos do art. 21, § único da Lei nº 11.101/2005 (LRF);
- b) a determinação à Serventia para que promova a lavratura e disponibilização no sistema eletrônico (EPROC) do competente **termo de compromisso**, previsto no art. 33, *caput*, da LRF, a fim de possibilitar a impressão do documento para assinatura física e protocolo nos autos; e
- c) após a juntada do termo de compromisso devidamente assinado pelo representante legal da sociedade (nos termos da alínea “**a**”), a concessão de prazo de 10 (dez) dias para proceder a arrecadação do ativo da Massa Falida, conforme previsto no art. 108 da LRF.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Elora Cordeiro Buzzi**  
Acadêmica de Direito

**Cláudio Mariani Berti**  
OAB/PR 25.822

**Sólon A. P. de Lara**  
OAB/PR 69.430

---

<sup>11</sup> Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.